Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANA'

L E I N º 4 1 5

SÚMULA - Autoriza o Executivo a confeccionar três placas de bronze.-

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a confeccionar três placas de bronze, com a inscrição dos nomes dos Prefeitos e Vereadores eleitos no município de Arapongas pelo sufrágio popular, nos três primeiros quatriênios.

Artigo 2º - As placas a que se refere o artigo 1º, deverão conter as seguintes inscrições:

1A. LEGISLATURA

Período de 9/12/47 a 8/12/51

GESTÃO DO PREFEITO JULIO JUNQUEIRA

VEREADORES ELEITOS:

- Luiz Iori	Euclydes Prado
José Carvalho	Edmundo Rother
Viconzo De Agostini	Marco De Santi
José Chiappin	Rubim M. de Souza

Joarib Grillo Cordeiro

2A. LEGISLATURA

Período de 9/12/51 a 8/12/55

GESTÃO DO PREFEITO JOÃO CERNICCHIARO

VEREADORES ELEITOS:

Antonio H. de Oliveira	Ermelindo L. Barrozo
José Carvalho	Braz Louzada
Nicolau M. Furtado	Dimas Durães
Severino Sobolewski	José Muggiati Filho
Pedro Vieira	Joaquim F. Leite
Yoshinori Yoshikuma	Antonio Valerio
Samuel M. Delgado	Nathaniel de M. Gomes
Altevir A. Ribeiro	Julio Junqueira
Victorio Vendrametto	José Chiappin
Antonio Garcez Novaes	Antenor Balarotti

3A. LEGISLATURA

Período de 9/12/55 a 8/12/59

GESTÃO DOS PREFEITOS

JOSÉ COLOMBINO GRASSANO - DE 9/12/55 a 17/1/59

ENIO CORRÊA ROTUNNO - DE 18/1 a 9/12/59

VEREADORES ELEITOS:

Sadaho Yokomizo	João Rodrigues Venegas
Julio Junqueira	João Cernicchiaro
Guilherme L. Martinez	Enio Corrêa Rotunno
Antonio M. Lopes	Katumi Tanaka
Wilson Junqueira	José A. de Oliveira
João Temorio Sobrinho	Antonio Garcez Novaes
Octaviano C. Fiori	Sergio de Vilhena Moraes

Manoel Linham

Artigo 3º - Depois de prontas, as aludidas placas deverão ser colocadas na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arapongas.-

(continua)

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANA'

(continuação)

Artigo 4° - Fica aberto um crédito especial de cr.$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), destinado à execução das despesas decorrentes desta lei.

Artigo 5° - A inauguração das três placas de bronze de que trata o artigo 2°, se realizará no próximo dia 9 de dezembro.-

Artigo 6° - A presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de outubro de 1.959.-

Sergio de Vilhena Moraes,
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.

SADAHO YOKOMIZO,
1° SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO.